

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2019
(de autoria do Deputado Mauro Nazif e outros)

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a concessão de Plano de Saúde aos servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM, que manusearam o inseticida Dicloro-Difenil-Tricloroetano – DDT, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Acrescente-se o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 115. Fica concedido plano de saúde aos servidores, ocupantes dos cargos de Agente de Saúde Pública, Guarda de Endemias, Motorista e Condutor de Lanchas, da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM, admitidos até 31 de dezembro de 1988, que operacionalizaram ou, de qualquer outra forma, tiveram contato com o inseticida Dicloro-Difenil-Tricloroetano – DDT, e outros inseticidas do grupo organoclorado, na execução de políticas de estratégia de saúde pública para o combate e controle da malária, chagas e outras endemias.

§ 1º. Estende-se o benefício do caput deste artigo ao cônjuge e aos dependentes naturais do servidor enquanto vivo.

§ 2º. As despesas decorrentes desta Emenda Constitucional serão atendidas com recursos alocados no Orçamento Geral da União.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Retornamos a essa Casa de Leis, o grave assunto envolvendo o quadro de adoecimento e mortalidade dos servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM, que numa estratégia de saúde pública do antigo órgão, hoje Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, manusearam o inseticida Dicloro-Difenil-Tricloroetano – DDT em larga escala Brasil afora, para o combate e controle da malária.

Algumas iniciativas legislativas já foram apresentadas na Câmara e Senado Federal, buscando meios para assistir o grave quadro de saúde e desassistência médica que padece esse grupo de trabalhadores, sem, no entanto, lograrem aprovação.

Consideramos desnecessário discorrer aqui, sobre o histórico do DDT, pesticida largamente utilizado em nosso País, na agricultura e na saúde pública, em especial para o combate ao mosquito transmissor da malária, uma vez que tal produto teve seu uso aprovado por órgãos oficiais competentes do governo federal.

O que nos traz nessa nova propositura sobre o assunto dos trabalhadores da ex-SUCAM que manusearam o DDT e outros pesticidas do grupo “organoclorado”, é a constatação da mortalidade em faixa etária precoce comparando-se à expectativa de vida do brasileiro, de acordo com levantamento de dados parciais do quadro de mortalidade desses trabalhadores em alguns estados, conforme bem demonstra o Quadro nº 1 em anexo, que consolida parcialmente óbitos levantados nos estados do Acre, Mato Grosso, Pará e Rondônia.

Com os dados parciais apresentados no referido quadro, fazemos as seguintes observações:

1 – Do total de 383 óbitos analisados, a faixa etária média de mortalidade ficou em 58 anos, tendo o estado do Pará registrada a menor faixa com 56,7 anos;

2 – Dos 383 óbitos, 55,87% (224 óbitos) ocorreram em idade abaixo dos 60 anos, e somente 12,53% (48 óbitos) alcançaram a expectativa de vida nacional acima dos 75 anos;

Ainda com base nos dados extraídos do Quadro nº 1 (consultar Anexos), diante das faixas de mortalidades apresentada, chamamos a atenção em uma análise conforme Quadro nº 2, com demonstração gráfica dos óbitos sugerindo atenção conforme número apresentado por faixa etária.

Outra situação que nos chama a atenção, conforme demonstrado no Quadro nº 3, com dados parciais apresentados nos estados do Pará e Rondônia, é a ocorrência de 88,6% dos óbitos antes do trabalhador completar 30 (trinta anos) após a admissão na ex-SUCAM e iniciar o trabalho com manuseio do DDT e outros pesticidas do grupo do organoclorado, coincidindo assim com o período de degradação do produto no meio ambiente, obviamente o que não se aplica ao ser humano, que segundo a ciência, a presença do inseticida após este período na corrente sanguínea se aloja no tecido adiposo.

Verifica-se ainda em laudos periciais judiciais o apontamento de quadro de diagnóstico e sintomatológico fazendo correlação direta com o processo por intoxicação, que da mesma forma, reforça a necessidade que pesquisadores ou especialistas da área da saúde, analisem o grupo de trabalhadores objetivando prover assistência médica e tratamento aos males apresentados.

Considerando a verificação de percentual acima de 50% dos óbitos analisados ocorrendo em idade abaixo de 60 (sessenta) anos, bem como, aproximadamente 90% destes falecerem com menos de 30 anos após contato inicial de manuseio com o DDT, o que se pode concluir com os dados apresentados, é que há um quadro de adoecimento desse grupo de trabalhadores compatível com sintomatologia decorrente da intoxicação pelo DDT, levando-os ao falecimento precoce, somando-se ao fato de estar sua grande maioria desassistida de assistência médica e tratamentos

especializados, situação essa que agrava a qualidade de vida dos trabalhadores ainda remanescentes.

Os fatos acima narrados, por si só, justificam ser imperioso que o estado brasileiro conceda a esse grupo de trabalhadores o benefício ora pleiteado, e que possam gozar dignamente da vida, pós uma importante missão da proteção de saúde do povo brasileiro, em especial no processo de colonização nas diversas regiões deste País.

Ressalte-se que o governo federal já participa de forma per capita, com percentual ao benefício daqueles servidores que aderem a um plano de saúde. Sendo assim, com a concessão do benefício ora pleiteado, o governo arcaria com a parte restante, o que impactaria menor vulto de despesa para honrar esse compromisso. Medida justa, tendo em vista que a grande maioria desses servidores, em razão do alto valor das mensalidades, já não suportam arcar com os custos de um plano de saúde, estando, portanto, desassistidos de assistência médica.

Importante destacar que diferentemente de proposições anteriores, que almejavam valores de indenizações e/ou pensões vitalícias, o que se pretende é que tão somente o Estado de condições para a pronta assistência médica e outras despesas decorrentes do tratamento dos males acometido pelo manuseio do DDT, e assim, poder estancar a mortalidade precoce desse grupo de trabalhadores.

Na expectativa do apoio e aprovação da presente proposição, em nomes desses trabalhadores, desde já agradecemos.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO

Quadro nº 1

Nº	Estado	Mortalidade – Faixa etária					Total óbitos	Média idade
		< 50 anos	51 a 60 anos	61 a 70 anos	71 a 74 anos	> 75 anos		
01	Acre	18	28	23	07	14	90	62,2
02	Mato Grosso	43	42	43	13	28	169	59,6
03	Rondônia	31	34	26	02	06	99	56,7
04	Pará	12	06	05	02	0	25	53,5
	TOTAL	104	110	97	24	48	383	58,0

Obs. Todos os dados acima apresentados são parciais, à exemplo do estado do Pará, que registra apenas 25 do total de 103 óbitos.

Quadro nº 2 – DEMONSTRAÇÃO GRÁFICA

Mortalidade Intoxicados Brasil X Expectativa de vida nacional (75 anos)			
Faixa Etária	Nº óbitos	%	Cores representadas
< 50 anos	104	27,1	Situação extremamente preocupante
51 a 60 anos	110	28,7	Situação preocupante
61 a 70 anos	97	25,3	Situação em alerta
71 a 74 anos	24	6,2	Situação de cuidado
> 75	48	12,5	Dentro da expectativa de vida nacional
TOTAL	383		

Dados parciais dos estados do Acre, Mato Grosso, Pará e Rondônia.

QUADRO Nº 3

Nº	Estado	Número de anos trabalhados pós-data de admissão até data do óbito					Total óbitos
		Até 10 anos	11 a 20 anos	21 a 30 anos	31 a 35 anos	+ de 36 anos	
01	Rondônia	0	08	53	12	10	83
02	Pará	1	07	09	03	05	25
	TOTAL	1	15	62	15	15	108

